

**DECRETO Nº 12.146, DE 27 DE Março DE 2006**

Altera o art. 1º, inciso IV do Decreto nº 11.389, de 21 de maio de 2004, para exonerar e nomear membro titular e suplente do Conselho de Administração do EMATER-PI, representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual, e art. 8º, caput, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 5.312, de 17 de julho de 2003,

**DECRETA:**

Art. 1º O inciso IV, do art. 1º do Decreto nº 11.389, de 21 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

**IV. RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO e RICARDO JOÃO SOARES BARROS**, Titular e Suplente, respectivamente, do Sindicato dos Trabalhadores em Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – SINTERPI, representantes dos Servidores Públicos;

Art. 2º Ficam exonerados do Conselho de Administração do EMATER-PI o membro titular Francisco Viana de Sousa Oliveira e o suplente James Alves da Silva.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PALÁCIO DE KARANK, em Teresina (PI), 27 de março** de 2006.

  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 0782

**DECRETO Nº 12.147, DE 27 DE Março DE 2006**

**Institui a Agência Regional do IMEPI/INMETRO em Parnaíba (PI).**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IV, da Lei nº 4.524, de 17 de dezembro de 1992,

**CONSIDERANDO** a necessidade de interiorização das atividades de fiscalização nas áreas de Metrologia Legal, de Avaliação e Verificação de Conformidade (Qualidade Industrial) dos Produtos e Serviços com Certificação Compulsória e de Inspeção de Transportes de Produtos Perigosos, para que possam ser efetuadas de forma mais eficaz e eficiente, prestando, desta forma, serviços de melhor qualidade à sociedade piauiense;

**CONSIDERANDO** a necessidade do IMEPI/INMETRO de uma maior aproximação dos setores produtivos e comerciais, a fim de dar-lhes suporte consistente no que diz respeito à legislação a que se referem as atividades institucionais delegadas pelo INMETRO;

**CONSIDERANDO** que a Agência Regional de Parnaíba representa um avanço significativo na política de proteção dos direitos econômicos e sociais da população do Norte piauiense, elevando o conceito de cidadania e contribuindo para o desenvolvimento dos setores produtivos do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Agência Regional do IMEPI/INMETRO no Município de Parnaíba, subordinada técnica, administrativa e financeiramente ao Instituto de Metrologia do Estado do Piauí (IMEPI), autarquia estadual criada pela Lei nº 4.524, de 17 de dezembro de 1992, para execução das atividades delegadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), conforme Convênio 16/2005.

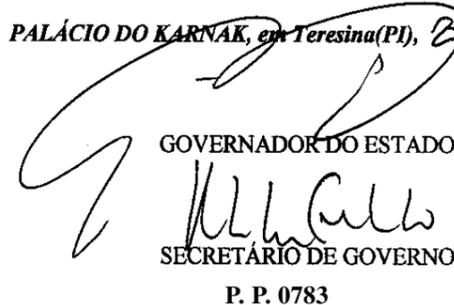
Art. 2º A Agência Regional fica localizada na Rua Tabajaras, s/nº, Parnaíba (PI), cujas atividades abrangerão os Municípios de Barras, Batalha, Boa Hora, Bom Princípio do Piauí, Brasileira, Buriti dos Lopes, Cajueiro da Praia, Campo Largo do Piauí, Caraúbas do Piauí, Caxingó, Cocal da Estação, Cocal dos Alves, Domingos Mourão, Esperantina, Ilha Grande do Piauí, Joaquim Pires, Joca Marques, Lagoa de São Francisco, Luiz Correia, Luzilândia, Madeiro, Matias Olímpio, Milton Brandão, Morro do Chapéu do Piauí, Murici dos Portelas, Nossa Senhora dos Remédios, Parnaíba, Pedro II, Piracuruca, Piripiri, Porto, São João da Fronteira, São João do Arraial e São José do Divino.

Art. 3º A Agência Regional do IMEPI tem por finalidade executar, nos limites geográficos descritos no artigo anterior, as atividades relacionadas com a fiscalização e verificação metrológica dos instrumentos de medir e das medidas materializadas, com a fiscalização de produtos e serviços com conformidade avaliada e de certificação compulsória, observada a competência da União e a orientação normativa emanada da legislação federal.

Parágrafo único. Além das atividades de metrologia legal, poderá o IMEPI, através de sua Agência Regional, executar outras atribuições que não venham desvirtuar seu objetivo principal, e que sejam de interesse exclusivo do Estado do Piauí.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO KARNAK, em Teresina (PI), 27 de março de 2006.**

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 0783



Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 28/GPAD/05**

**REQUERENTE: CLÁUDIO REMIR LIMA DA CUNHA**

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de revisão formulado por **CLÁUDIO REMIR LIMA DA CUNHA**, através de advogado regularmente constituído, objetivando a revisão do ato administrativo que o julgou, demitindo-o do serviço público (Processo Administrativo Disciplinar nº 028/GPAD/2005).

Alega, em síntese, que:

- não foram devidamente valoradas as provas dos autos, mormente a Certidão lavrada pelo escrivão de polícia civil – Bel.e Prof. Osmar Luís F. da Silva, cujo teor não corresponde à verdade dos fatos, não restando comprovada a existência de provas condenatórias;
- foram violados os princípios da impessoalidade, da motivação e da razoabilidade.

Analisando o pedido de revisão o Ilmo. Sr. Secretário de Segurança Pública assim se pronunciou, **“verbis”**:

**“Trata-se de pedido de revisão de ato do Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí que demitiu o servidor CLÁUDIO REMIR LIMA DA CUNHA no Processo Administrativo Disciplinar nº 28/GPAD/05, instaurado por força da Portaria nº 088/GAB/05, de 07.07.05, por ter infringido os incisos V e XIV, do art. 153, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.**

**O recorrente deu ciência em 17.02.06, no julgamento e no Decreto do Exmo. Sr. Governador do Estado, datados de 30.01.06.**

**Examinada a petição do recorrente, constata-se que o pretendido pedido de reconsideração não pode prosperar pelas razões a seguir aduzidas:**

**I – As alegações formuladas nos itens 1, 2, 3 e 4, além de não constituírem fato novo, não prosperam, porque os fatos mencionados na certidão que faz alusão restaram sobejamente provados pelos depoimentos das testemunhas que presenciaram os fatos;**

**II – No que pertine ao item 5, vê-se que fora o próprio Delegado Benoni Girão Machado Filho, que em depoimento (fls. 44), dissera que estava prestando “atendimento policial, a um cidadão de nome BARTOLOMEU FELÍCIO BORGES DE MOURA, oportunidade em que fora atingido POR TRÁS, com um golpe consistente na utilização dos dois braços do conduzido, contra a região auditiva do depoente, de forma simultânea popularmente conhecido como “telefone” tendo sido tal agressão presenciada pelo Sr. Bartolomeu, pelo Cabo Marcos e pelos policiais civis Ilídio e Erivan (o grifo não é do original);**